

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2009-2010****COMÉRCIÁRIOS DO INTERIOR****CIRCULAR**

Vimos pela presente, comunicar que a *FECOMERCIÁRIOS - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo* e a *FECOMERCIO - Federação do Comércio do Estado de São Paulo* chegaram a um acordo quanto à Convenção Coletiva de Trabalho, que será assinada no próximo dia 28, com vigência de 01/09/2009 até 31/08/2010, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1º de setembro de 2009, de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e do 13º salário, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de fevereiro/10, março/10 e abril/10, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/08 ATÉ 31 DE AGOSTO/09: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000



Obs. O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme valores abaixo.

PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I – Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R\$ 715,00
(setecentos e quinze reais);

b) operador de caixa.....R\$ 770,00
(setecentos e setenta);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 632,00
(seiscentos e trinta e dois reais);

d) office boy e empacotador:

Até 31/12/09.....R\$ 505,00
(quinhentos e cinco reais);

A partir de 01/01/10.....R\$ 510,00
(quinhentos e dez reais);

e) garantia do comissionista:R\$ 842,00
(oitocentos e quarenta e dois reais);

II – Feirantes e Ambulantes

Empregados em geral.....R\$ 715,00
(setecentos e quinze reais);

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar n.º 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.

I – Empresas em geral

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingressoR\$ 617,00
(seiscentos e dezessete reais);

b) empregados em geral.....R\$ 686,00
(seiscentos e oitenta e seis reais);

- c) operador de caixa.....R\$ 739,00
(setecentos e trinta e nove reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 605,00
(seiscentos e cinco reais);
- e) office boy e empacotador:
- Até 31/12/09.....R\$ 484,00
(quatrocentos e oitenta e quatro reais);
- A partir de 01/01/10.....R\$ 510,00
(quinhentos e dez reais).
- f) garantia do comissionista:R\$ 808,00
(oitocentos e oito reais);

Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingressoR\$ 585,00
(quinhentos e oitenta e cinco reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 655,00
(seiscentos e cinquenta e cinco reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 717,00
(setecentos e dezessete reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 589,00
(quinhentos e oitenta e nove reais);
- e) office boy e empacotador:
- Até 31/12/09.....R\$ 474,00
(quatrocentos e setenta e quatro reais);
- A partir de 01/01/10.....R\$ 510,00
(quinhentos e dez reais).
- f) garantia do comissionista:R\$ 770,00
(setecentos e setenta reais);

II – Feirantes e Ambulantes:

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 617,00
(seiscentos e dezessete reais);

b) empregados em geral.....R\$ 686,00
(seiscentos e oitenta e seis reais);

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingressoR\$ 585,00
(quinhentos e oitenta e cinco reais);

b) empregados em geral.....R\$ 655,00
(seiscentos e cinquenta e cinco reais);

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa terá direito à indenização por “por quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 01 de setembro de 2009.

Lembramos que, logo após sua assinatura, a íntegra da norma estará disponível nos sites abaixo, para adesão daqueles sindicatos que ainda não tenham assinado norma coletiva e que manifestem interesse em fazê-lo:

www.fecomerciarior.org.br e www.fecomercio.com.br

Era o que nos competia informar.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

LUIZ CARLOS MOTTA
Diretor Presidente
FECOMERCIARIOS

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente do Conselho de
Relações do Trabalho
FECOMERCIO